

SEQUIOLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
 CNPJ 01.599.101/0001-93 / NIRE 35.300.501.497

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS TITULARES DE DEBÊNTURES MANDATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEXTA EMISSÃO DE SEQUIOLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., A SER REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Cláusula 9 da Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, da Sequiola Logística e Transportes S.A., celebrado em 22 de março de 2024, entre a Companhia, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e Transportadora Americana S.A., na qualidade de fiadora, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), ficam os senhores titulares ("Debenturistas") de debêntures simples, mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da primeira e segunda séries da 6ª (sexta) emissão da Companhia ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, em conjunto, "Debêntures") convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em **18 de novembro de 2024, às 10h, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico, com link de acesso a ser encaminhado aos Debenturistas habilitados, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) os termos, condições e a celebração do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, do Sequiola Logístico e Transportes S.A."; (II) alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures; e (III) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias ao que for aprovado no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (em sua sede e por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do website <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através de sistema eletrônico, com link de acesso a ser disponibilizada pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem aos endereços eletrônicos ri@sequiolog.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, em acréscimo aos documentos informados nos itens (i) a (iii) deste parágrafo relativos ao Debenturista, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

Embu das Artes/SP, 28 de outubro de 2024
Sequiola Logística e Transportes S.A.

MANAUSGÁS S/A. - CNPJ 04.007.507/0001-28 - NIRE 35.300.362.446

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024

I - Local, data e hora: A Assembleia foi realizada em 30 de agosto de 2024, às 09:00hs (nove horas), na sede social, na Cidade de São Paulo-SP na Av. Paulista, nº 2.001, 11º andar, conjunto 1.116, São Paulo-SP - CEP 01311-300. **II - Convocação e Presença:** Convocação dispensada, em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **IV - Ordem do Dia e Deliberação Tomada:** Por unanimidade de votos foi dispensada a leitura da ordem do dia, e foram tomadas as seguintes deliberações: **IV.1 -** Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **IV.2 -** Aprovada a saída na data de 31/08/2024, como membro do Conselho de Administração da Companhia do Sr. **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 658.309-11 SSP/BA e CPF nº 048.118.865-53, residente e domiciliado a rua Mário Ypiranga, 639, Apto. 302, Edifício Portal da Vila, Torre Beta, Bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-001, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. **IV.3 -** Aprovada a admissão como membro do Conselho de Administração da Companhia, para o período de 01 de Setembro de 2024 a 06 de março 2025, do Sr. **CARLOS MAURO MOURA BARREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 02.355.424-07 SSP/BA, e do CPF nº 29.527.685-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça 223, Apto. 101, Condomínio Residencial Paul Galpin, Edifício Iahiti, Bloco A, CEP. 41810-820, bairro de Pituaba, cidade de Salvador, Estado da Bahia. **V - Declaração de Desempimento:** O Conselho e/ou o eleito declara, sob as penas da Lei que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem concluiu ou sob efeitos de condenação, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade ou quaisquer outras hipóteses legais que os impeçam de exercer atividade mercantil. **VI - Conclusão:** Não havendo outras matérias a serem tratadas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Reunião, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes, por mim como Secretário e, pelo Sr. Presidente. **CERTIDÃO:** A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio, São Paulo, 30 de agosto de 2024. **Carlos Seabra Suarez** - Presidente Assembleia, **Fernando Jorge Hupsel de Azevedo** - Secretário da Assembleia. **Conselheiros:** **Carlos Mauro Moura Barreira de Alencar** - Conselheiro Admitido. **ACIONISTAS: TERMOGÁS S/A.** - José Carlos de Salles Garcez - Hermano Darwin Vasconcellos de Mattos. **CS INVESTMENTS ASSOCIATED LTD.** - Carlos Seabra Suarez - Procurador. **JUCESP nº 384.606/24-6 em 17.10.2024, Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral em Exercício.

GY ENERGY HOLDING III S.A.
 CNPJ n.º 56.986.853/0001-07 | NIRE 35300645243

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 28 de outubro de 2024, às 10h00, na GY Energy Holding III S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapuanês, n.º 1441, 6º e 7º andares, Moema, CEP 04524-003.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton** e secretariada pelo Sr. **Luiz Eduardo da Silva**. **4. Ordem do Dia:** A ordem do dia foi apresentada e composta pelos seguintes itens: (i) aprovação da redução do capital social da Companhia, sujeita ao prazo legal de 60 (sessenta) dias para publicação, conforme estipulado nos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, devido ao seu excesso em relação ao objeto social; e (ii) autorização aos Diretores da Companhia para a prática de todos os atos relacionados à referida redução de capital. **5. Deliberações:** Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **5.1.** Registraram que a ata da presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das S.A. **5.2.** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia, considerando o exCESSIVO em relação ao respectivo capital social, **a ser efetivada após a término do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta deliberação**, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, no montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), mediante o cancelamento de 90.000.000 (noventa milhões) de ações, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia de R\$ 101.089.766,00 (cento e um milhões, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais), dividido em 101.089.766 (cento e um milhões, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para R\$ 11.089.766,00 (onze milhões, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais), igualmente dividido em 11.089.766 (onze milhões, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis) de ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional.** A restituição do capital será realizada proporcionalmente às participações acionistas dos acionistas. **5.3.** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a consecução das deliberações tomadas, bem como ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados relacionados às matérias deliberadas acima. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia Geral encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Certificamos que presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, São Paulo/SP, 28 de outubro de 2024. Mesa: Benjamin André Pascal Jean-Pierre Mariton - Presidente, Luiz Eduardo da Silva - Secretário**

HAREJ SECURITIZADORA S.A.
 (Em Constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 02/10/2024.

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 02/10/2024, às 11h, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572, cj. 1022, Jardim Paulista, SP, SP, CEP 01451-917. **2. Presença e Convocação:** (I) **Haim Henrique Pereira Jácomo**, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 31/08/2004, RG nº 39.374.794-3 SSP/SP e CPF nº 451.906.208-08, residente e domiciliado à R.ulos Quartzos, 264, Lote 14 QUA, Residencial Fazenda Alta Vista, Salto de Pirapora, SP, CEP 18160-000, e; (II) **Sergio Braz Bedulli Junior**, de nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/01/1984, RG nº 27.290.707-8 SSP/SP e CPF nº 303.844.578-94, residente e domiciliado à Rua das Esmeraldas, 150, Residencial Fazenda Alta Vista, Salto de Pirapora, SP, CEP 18160-000. Ambos na qualidade de subscritores do capital social da sociedade, conforme conferência das assinaturas apostas nesta Ata e no livro de presença nas atas da sociedade. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Sergio Braz Bedulli Junior**, como presidente da mesa e secretariado pelo Sr. **Haim Henrique Pereira Jácomo**, ambos já qualificados acima. **Ordem do Dia:** (I) constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "Harej Securitizadora S.A."; **4. Deliberações:** (a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "Harej Securitizadora S.A.", com sede e foro à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572, cj. 1022, Jardim Paulista, SP, SP, CEP 01451-917, sendo o seu capital social de R\$ 20.000,00, distribuídos em 20.000 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, ficando R\$ 18.000,00 subscritos e R\$ 2.000,00 integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, com o restante a ser integralizado no período de até 360 dias, a contar do arquivamento desta ata na JUCESP. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes, conforme boletim de subscrição do Anexo II desta ata. (b) A seguir o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito de, no mínimo, 10% do valor do capital social integralizado em banco comercial, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2, de 03/05/1978, encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. (c) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que processasse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com a redação constante do Anexo I desta ata. (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "Harej Securitizadora S.A.", para todos os efeitos de direito, determinando que se processasse em seguida à eleição dos membros da Diretoria e, ainda, à fixação dos seus honorários. (e) Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. **Sergio Braz Bedulli Junior**, já qualificado acima e para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. **Haim Henrique Pereira Jácomo**, já qualificado acima, os quais tomaram posse, conforme Anexo II desta ata. (f) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a apresentação de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de 03 anos, com início em 02/10/2024 e término em 01/10/2027. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A). Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da inexistência da emanação dos Diretores no primeiro ano de constituição da Companhia. (g) Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários para a implementação do ora deliberado, sendo a Companhia representada pelos dois diretores, isoladamente, para todos os atos de registros em Órgãos públicos e estabelecimentos bancários. **5. Deliberações:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com original lavrado em livro próprio. **SP, 02/10/2024. Mesa: Sergio Braz Bedulli Junior - Presidente. Haim Henrique Pereira Jácomo - Secretário. Acionistas: Haim Henrique Pereira Jácomo - Acionista Subscritor. Sergio Braz Bedulli Junior - Acionista Subscritor. Advogado: Helter Alexandre Leandro de Lira - OAB/SP, 327.984. JUCESP - NIRE 353064939-9 em 21/10/2024, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração - Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de Harej Securitizadora S.A. e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A sociedade tem sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572, cj. 1022, Jardim Paulista, SP, SP, CEP 01451-917. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). Capítulo III - Do Capital e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido da seguinte forma: 20.000 ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros 40 meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 02 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6.404/76 e seus posteriores alterações ("Lei 6.404"). §1º - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. §2º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, §1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original de o voto proferido ser arquivada na sede da sociedade no prazo de 10 dias corridos após a assembleia. Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. Capítulo V - Da Administração da Sociedade - Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 anos. §1º - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. §2º - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e reajustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. Artigo 11º - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 12º - Caberá aos diretores, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto disporão eles, dentro outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. §1º - Da mesma forma os cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade poderão ser assinados por qualquer diretor, isoladamente, nos termos do caput. §2º - As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas por um diretor, isoladamente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, o veríto, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 13º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 14º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei submetendo-o à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. §1º - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em lei. §2º - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. §3º - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §4º - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. Capítulo VIII - Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade - Artigo 15º - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. Artigo 16º - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. Capítulo IX - Legislação Aplicável e Foro - Artigo 17º - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. Artigo 18º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.**

MOKÁÁ PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 45.222.813/0001-64 - NIRE 35.300.586.158

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 26/09/2024, às 11h, na sede social da Mokaá Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de SP/SP, na Rua Gomes de Carvalho 1.356, cj. 41, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social consoante com o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. mesa:** Presidente: Luiz José da Silva Barros Filho; Secretária: Lígia Guimarães Rossetto. **I - Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (A) a realização da 2ª emissão de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, totalizando o montante de R\$ 53.550.005,00 ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Mokaá Participações S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"); e (B) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão de Debêntures. **4. Deliberações:** (a) Foi aprovada e debatida a matéria constante do item "II(A)" da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Data de Emissão em 06/09/2024**; (b) **Valor Total da Emissão: Até R\$ 53.550.005,00**, ou poderá ocorrer, em parcelas, em até 5 anos contados desta data, por mútuo acordo entre os Debenturistas ("o Valor Total da Emissão"); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 53.550.005 Debêntures, observados o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão. (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1,00 ("Valor Nominal Unitário"). (f) **Convertibilidade e Tipo e Forma:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), nominativas e sem valor nominal. (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 *caput*, da Lei 6.404/76. (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula V (Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Obrigatório) na Cláusula VI (Vencimento Antecipado) e na Cláusula 4.14 (Convertibilidade das Debêntures) da Escritura de Emissão de Debêntures. (i) **Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures. (ii) **Ausência de Necessidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei 6.404/76, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA. (k) **Atualização e Remuneração:** As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente. As Debêntures devidamente integralizadas terão direito à participação nos lucros efetivamente realizados pela Companhia ("Remuneração"), a ser creditada e paga nos termos da Cláusula 7.1.(II) da Escritura de Emissão de Debêntures sob as mesmas condições do pagamento pela Companhia de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em ações e outros benefícios, sempre que houverem sido pagos aos acionistas, em qualquer forma que seja, inclusive em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis nos lucros líquidos a que terão direito se já houverem recebido a totalidade de suas Debêntures em Ações da Companhia antes do pagamento de quaisquer proventos aos acionistas da Companhia, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo a participação nos lucros calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures. (l) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (m) **Pagamento da Remuneração:** Os pagamentos da Remuneração serão realizados em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva distribuição de dividendos e demais proventos relativos a cada exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos e demais proventos aos acionistas (no caso de distribuição antecipada de dividendos), o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (n) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia serão destinados à aquisição e/ou integralização de capital social da **Castanheira Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada (em transformação), CNPJ nº 53.559.439/0001-15, com sede na Cidade de SP/SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, conj. 41 - parte, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000 ("Sociedade Investida"). (o) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em até 5 anos, a critério dos Debenturistas, em moeda corrente nacional (sendo cada data de integralização entendida como "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário. (p) **Prazo de Integralização:** O prazo de integralização será de 5 (cinco) anos. (q) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá a qualquer tempo, de comum acordo com os Debenturistas, (i) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas, bem como (ii) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa parcial das Debêntures subscritas e integralizadas, limitada a até 98% do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso. Em qualquer caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures subscritas e integralizadas ou ainda percentual do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures subscritas e integralizadas a serem resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; (2) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (3) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. (r) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Os pagamentos de Resgate Antecipado Obrigatório serão realizados em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Integralização. (s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (t) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas, conjuntamente, deverão se manifestar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomarem conhecimento do evento, sobre a declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures. Contudo, não havendo manifestação no referido prazo, as Debêntures subscritas e integralizadas não serão consideradas antecipadamente vencidas até que seja formalizada a manifestação dos Debenturistas a respeito da declaração, ou não, do vencimento antecipado após decisão tomada em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão de Debêntures. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures (sem prejuízo da opção dos Debenturistas realizarem a Conversão das Debêntures à época da declaração do vencimento antecipado das Debêntures), a Companhia deverá efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures subscritas e integralizadas em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures subscritas e integralizadas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento (incluindo eventual Remuneração decorrente dos eventos listados na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures); e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia por meio de carta protocolada no endereço previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito nas respectivas contas correntes de titularidade de cada uma dos Debenturistas, a serem informadas por escrito até o dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento. (v) **Convertibilidade das Debêntures:** As Debêntures serão conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei das S.A. A totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, poderá ser convertida em Ações ("Conversão das Debêntures"), a qualquer tempo e a critério único e exclusivo da Debenturista, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, caso a Conversão das Debêntures resulte em ingresso de entidade estrangeira no quadro de acionistas da Companhia e/ou transferência do controle (direto ou indireto) da Companhia para entidade estrangeira, sua implementação estará sujeita à observância das normativas aplicáveis para aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil e à obtenção das aprovações legais necessárias, conforme aplicável à época da Conversão das Debêntures. (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ab) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ac) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ad) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ae) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (af) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ag) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ah) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança das Debêntures. (ai) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F74B-215D-C579-AE04> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F74B-215D-C579-AE04



Hash do Documento

A11AFADB51FBC303F883D6E8E73ED7AF1B9C719549378776F40B32802E54C8B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 29/10/2024 01:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

